

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3697

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrique, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008313-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MARIA BARBOSA JÚLIA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008355-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: EZEQUIEL DE SOUSA LAVOR  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: MARIA LÚCIA LINHARES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008293-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: JOICIVANI ROSAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR**  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007897-6 – BOA VISTA/RR**  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
RECORRIDA: CANAL – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO INTERNO Nº 010.07.008495-8**  
**AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KETSUKE SADAMATSU**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

#### DESPACHO

Apense-se o presente Agravo Interno à Suspensão Liminar nº 010.07.008269-7.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**AGRAVO INTERNO Nº 010.07.008496-6**  
**AGRAVANTE: GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo Interno à Suspensão Liminar nº 010.07.008269-7.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002928-1**  
**IMPETRANTE: ALYSSON DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**ADVOGADA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**

**DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno, para arquivar, com ciência às partes.

Boa Vista, 25.IX.07

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR**  
**RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADOS: DR. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**ATOS DO DIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2007****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

**N.º 258** – Exonerar, a pedido, **WALLISON LARIEU VIEIRA** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 26.09.2007.

**N.º 259** – Exonerar, a pedido, **KAREN DE SOUZA VELASCO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 26.09.2007.

**N.º 260** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCKSON JOSÉ ALVES MACIEL**, aprovado em 31.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 261** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 262** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GIBSON DE SOUSA E SOUZA**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 263** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, aprovada em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 264** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LUIZ EUGENIO BRAMBILA**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

**N.º 265** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FÁBIO SABINI**, aprovado em 16.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 266** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FERNANDO O GRADY CABRAL JUNIOR**, aprovado em 17.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 267** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, aprovado em 18.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

**N.º 963** - **Determinar que o servidor WALLISON LARIEU VIEIRA, Analista Processual, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 26.09.2007.**

**N.º 964** – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 01 a 30.10.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 965** – Conceder a folga compensatória, no período de 01 a 04.10.2007 e no dia 08.10.2007, para o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 07, 16, 17, 23 e 30.06.2007.

**N.º 966** – Cessar os efeitos, a contar de 03.09.2007, da Portaria n.º 227, de 10.03.2005, publicada no DPJ n.º 3082, de 11.03.2005, que cedeu ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, o servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário.

**N.º 967** - **Determinar que a servidora KAREN DE SOUZA VELASCO, Assistente Judiciária, sirva junto à 7.ª Vara Cível, a contar de 26.09.2007.**

**N.º 968** – Designar a servidora **KAREN DE SOUZA VELASCO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 26.09.2007.

**N.º 969** – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 01 a 03.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2138/06 (010.07.007151-8)**  
**Origem: Conselho Nacional de Justiça**  
**Assunto: Encaminha cópia da recomendação n.º 03, para providências**

**Decisão**

1. Atendida a solicitação de fls. 02 a 06, archive-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1.628-07**  
Requerente: Reginaldo Antônio Csiszer  
Assunto: Horas Extras - Reconsideração

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 18/19, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, restrito a duas horas diárias, nos termos da Portaria n.º 014-07, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, desconsiderando o horário destinado ao descanso para o almoço.

Alega, em síntese, que:

1. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, ou seja, a efetiva prestação do serviço extraordinário; 2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente; e que 3. o não pagamento das horas extras aos servidores que atuam no Tribunal do Júri acarretará um grande prejuízo à prestação jurisdicional, uma vez que limitado o serviço extraordinário a duas horas diárias e desconsiderada as duas horas para o almoço, traria um atraso considerável às Sessões.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, razão pela qual mantenho a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1.630-07**  
Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros  
Assunto: Hora Extra - Reconsideração

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 18/19, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, restrito a duas horas diárias, nos termos da Portaria n.º 014-07, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, desconsiderando o horário destinado ao descanso para o almoço.

Alega, em síntese, que:

1. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, ou seja, a efetiva prestação do serviço extraordinário; 2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente; e que 3. o não pagamento das horas extras aos servidores que atuam no Tribunal do Júri acarretará um grande prejuízo à prestação jurisdicional, uma vez que limitado o serviço extraordinário a duas horas diárias e desconsiderada as duas horas para o almoço, traria um atraso considerável às Sessões.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, razão pela qual mantenho a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.137/07.**

Origem: Maria Auxiliadora Paula de Paiva

Assunto: Vacância

**DECISÃO**

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 32, no que se refere à data de início de vacância do cargo da requerente, devendo ser considerada a partir da posse no novo cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dia 26 de junho de 2007, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 874/07.**

Requerente: Denise Almeida Evangelista

Assunto: Pagamento integral da Gratificação pelo Exercício do Cargo Comissionado

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 20 de março de 2007, em que a requerente solicita pagamento do valor integral da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, com supedâneo no artigo 20E da Constituição do Estado de Roraima, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 016/05, publicada no Diário Oficial do estado em 1.º de novembro de 2005.

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

Num estado democrático de direito, a lei é a fundamentação maior dos atos da administração, existindo para regulamentar a busca da igualdade e para garantir o exercício e gozo dos direitos fundamentais, baseado nos valores de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa.

A Administração rege-se por vários princípios constitucionais dentre os quais o da legalidade, que reclama do intérprete exegese vislumbrando o seu conteúdo formal quanto o material.

“O conteúdo material significa a máxima de proibição de excesso dirigida ao legislador, de sorte a informar a criação legislativa que venha a tocar direitos e garantias fundamentais”

Assim sendo, o princípio da legalidade, em seu conteúdo material, deve agregar também proporcionalidade e razoabilidade, pautando-se a partir de pressuposto a serem colhidos do exame da constitucionalidade de qualquer limitação a direito ou garantia previstas no texto maior: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Neste sentido, verifico que a norma constitucional em comento, artigo 20-E da Constituição de Roraima, acrescentando ao texto pela Emenda Constitucional n.º 016/05, à toda evidência, carece de validade à vista da flagrante inconstitucionalidade por vício de origem, eis que compete privativamente ao Poder Judiciário encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que tenha por objeto a fixação de vencimento de seus servidores, ainda que se trate de emenda à constituição pelo poder derivado, como se pode ver dos dispositivos abaixo transcritos das Constituições Estadual e Federal:

Constituição do Estado de Roraima:

“Art. 77 Compete ao Tribunal de Justiça:

(...)

V – propor a Assembléia Legislativa, observada as disposições orçamentárias e esta Constituição:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores; b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos desembargadores, dos Juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos servidores auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados;

**Constituição Federal:**

“Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; b) a criação e a extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”**

Assim, o ato normativo inquinado, de iniciativa do Poder Legislativo, autorizando o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício do cargo comissionado aos servidores de carreira, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, afronta cabalmente a Constituição Federal, não obrigando, por este motivo, sua aplicação pela administração desta Corte.

Posto isto, indefiro o pedido.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Recurso Administrativo n.º 1339/07**

Origem: Luciano de Paula Meneses e Outros

Assunto: Pagamento de Horas Extras – Júri e Plantão Judiciário

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 09 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Luciano de Paula Meneses Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Dolane Patrícia S. Santana e Leomir Ramos de Souza, nos meses de fevereiro, março e abril de 2007, determinados pelas Portarias n.º 001/07 e 015/07, da 1ª Vara Criminal.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de frequência dos servidores e respectivas Portarias.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 24), já descontando as duas horas diárias para almoço, bem como deixou de calcular as horas extras do mês de fevereiro dos servidores Leomir Ramos de Souza e Dolane Patrícia S. Santana e dos dias 14 de março por não constar autorização nas Portarias n.º 01/07 e 15/07.

As fls. 26/28, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE n.º 53/01 e 1º e 6º da Portaria n.º 349-01, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

No que tange ao requerimento de horas extras por serviço prestado ao Tribunal de Júri, em que pese a declaração da MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins informando a quantidade de horas extras excedidas pelos requerentes por ter prestados os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para a autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma e a Portaria de designação dos servidores para prestarem o serviço.

Mister ressaltar que o horário compreendido entre 12 e 14 horas não pode ser considerado como serviço extraordinário, haja vista ser destinado ao descanso para almoço.

Quanto à solicitação do pagamento decorrente do Plantão Judiciário há comprovação nos autos da designação dos requerentes Dolane Patrícia S. Santana, Luciano de Paula Meneses Silva e Sandra Margarete Pinheiro da Silva (Portaria n.º 015/07), não constando na relação o nome do servidor Leomir Ramos de Souza, portanto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo n.º 773-07, defiro o pedido, autorizando o seu pagamento, exceto ao servidor Leomir Ramos de Souza

Em relação ao serviço extraordinário prestado durante as sessões do Tribunal do Júri, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento das horas trabalhadas além das oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01, exceto à servidora Dolane Patrícia S. Santana em virtude de não ter sido designada pela Portaria n.º 01/07. Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento após adequados os cálculos, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	021/2007
<b>CONTRATADA:</b>	R. Prado da Costa-ME
<b>OBJETO:</b>	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 10.301,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	21/2007 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de certificado digital para servidor Web.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Certisign Certificadora Digital S/A.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.575,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/09/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007008498-2  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Neresléia Gonçalves Dias  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01007008502-1  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lingre Emilio Fuliotto  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007008504-7  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Irene Alves de  
Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva  
Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008506-2  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jandira Gomes Soares e  
outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias,  
Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(iza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01007008499-0  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marliz Costa Barnabé  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008503-9  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Susanira Nunes dos  
Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos  
Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008507-0  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Isabel Viegas  
Ferreira Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da  
Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(iza): Elaine Bianchi

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00008 - 01007008497-4  
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sady Martins de  
Andrade Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio  
Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00009 - 01007008500-5  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nanci Silva Souza  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008501-3  
Apelante: Município de Caracarái, Apelado: Carlos Barata - Me  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Edson Prado Barros, Josefa de  
Lacerda Manguiera.

00011 - 01007008505-4  
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jacilda Nascimento  
Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães  
Medeiros, Mauro Silva de Castro.

00012 - 01007008509-6  
Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Benedito José Magalhães  
Joca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira  
Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas  
Batista, Márcio Wagner Maurício, Inajá de Queiroz Maduro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**CONFLITO NEG. COMPET`caNCIA**

00013 - 01007008508-8  
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa  
Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca  
de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro  
de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

002026AM =>00155  
002498AM =>00159  
002505AM =>00159  
003158AM =>00154  
003351AM =>00172, 00188, 00195  
004236AM =>00172  
004881AM =>00180  
005686AM =>00200  
013827BA =>00209  
010422CE =>00188  
010423CE =>00188  
004797MA =>00072  
010790MT =>00171  
000469PE-B =>00173  
019411PR =>00172  
063218RJ =>00209  
000008RR =>00062  
000021RR =>00165, 00222  
000042RR =>00173, 00203  
000051RR-B =>00174  
000052RR =>00079, 00080, 00081, 00082, 00084, 00085, 00086,  
00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095,  
00096, 00097, 00098, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105,  
00106, 00107, 00109, 00111, 00112, 00116, 00117, 00118, 00119,  
00120, 00131  
000058RR =>00201  
000060RR =>00201, 00205  
000074RR-B =>00078, 00132, 00135, 00154, 00155  
000077RR-A =>00169, 00221  
000077RR-E =>00181  
000078RR =>00054  
000084RR-A =>00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00108,  
00110, 00113, 00114, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127,  
00128, 00129, 00130  
000087RR-B =>00176, 00214  
000087RR-E =>00137, 00160, 00161, 00181, 00216  
000090RR-E =>00189  
000094RR-B =>00193  
000094RR-E =>00134, 00150, 00151, 00168  
000099RR-E =>00158

000100RR-B =>00204  
000100RR =>00064  
000101RR-B =>00189, 00193, 00208, 00219  
000104RR-E =>00063, 00137  
000105RR-B =>00196, 00197, 00198, 00199, 00204  
000105RR =>00059  
000107RR-A =>00163, 00192  
000111RR-B =>00155  
000113RR-E =>00170  
000114RR-A =>00063, 00160, 00161, 00181, 00182, 00187,  
00210, 00216  
000118RR =>00231  
000119RR-A =>00165  
000120RR-B =>00157, 00172  
000124RR-B =>00066, 00165, 00222  
000125RR-E =>00063  
000125RR =>00168, 00179, 00209  
000126RR-B =>00156  
000130RR-E =>00181  
000132RR-E =>00190  
000138RR-A =>00208  
000138RR-B =>00213  
000139RR-B =>00071  
000142RR-B =>00165  
000144RR-A =>00165, 00222  
000149RR-A =>00147, 00148  
000149RR =>00170, 00175, 00212  
000151RR-B =>00154, 00155  
000153RR-B =>00007  
000153RR =>00214, 00251  
000154RR-A =>00226  
000154RR =>00157  
000157RR-B =>00132, 00215, 00225, 00254  
000158RR-A =>00075, 00076, 00146  
000160RR-B =>00060  
000160RR =>00177, 00200, 00212  
000162RR-A =>00202  
000163RR =>00157  
000164RR =>00241  
000165RR-A =>00008  
000171RR-B =>00158, 00174  
000174RR-A =>00035  
000175RR-B =>00160, 00161, 00179, 00182  
000177RR =>00253  
000178RR =>00077  
000179RR =>00061  
000180RR-A =>00176, 00234  
000187RR-B =>00190  
000189RR =>00068, 00218  
000191RR-B =>00166  
000192RR-A =>00064  
000199RR-B =>00169  
000203RR =>00207, 00220  
000205RR-B =>00014, 00149  
000208RR-A =>00063  
000208RR-B =>00228, 00232  
000209RR =>00158  
000210RR =>00138, 00140, 00141, 00144, 00145  
000212RR =>00235  
000213RR-B =>00132  
000214RR-B =>00138  
000215RR-B =>00099  
000216RR-B =>00152  
000222RR =>00018, 00019, 00156  
000223RR-A =>00073  
000223RR =>00064, 00173  
000224RR-B =>00135  
000226RR-B =>00115, 00141, 00145  
000226RR =>00065, 00134, 00162, 00164, 00167  
000229RR-B =>00178  
000231RR =>00065, 00073  
000232RR-A =>00059  
000233RR-A =>00067  
000233RR =>00067  
000237RR-B =>00193  
000237RR =>00156  
000239RR-A =>00211  
000239RR =>00210  
000240RR-B =>00174  
000242RR-B =>00223  
000243RR-B =>00211  
000244RR-A =>00254  
000247RR-B =>00166, 00170, 00174

000250RR-B =>00069  
000252RR-B =>00070  
000254RR-A =>00227, 00240  
000260RR-A =>00154, 00155  
000260RR =>00209  
000262RR =>00154, 00155  
000263RR =>00162, 00164, 00191  
000264RR-B =>00121  
000264RR =>00137, 00153, 00160, 00161, 00181, 00182, 00184,  
00185, 00186, 00187, 00190, 00210, 00216  
000269RR =>00014, 00181, 00187, 00208  
000270RR-B =>00015  
000271RR-B =>00052  
000276RR-A =>00167  
000282RR =>00206, 00210  
000284RR =>00071, 00214  
000288RR-A =>00229  
000290RR =>00217  
000292RR-A =>00219  
000292RR =>00021  
000293RR-A =>00052  
000298RR =>00194  
000299RR =>00171, 00178  
000305RR =>00133, 00217  
000311RR =>00053  
000315RR =>00150, 00151, 00168  
000316RR =>00134, 00212  
000317RR =>00236  
000320RR =>00007  
000321RR =>00239  
000328RR =>00026  
000333RR =>00249, 00250  
000337RR =>00221  
000342RR =>00168  
000356RR =>00054  
000368RR =>00152  
000379RR =>00075, 00076, 00077, 00132, 00133, 00134, 00135,  
00136, 00137, 00139, 00140, 00142, 00143, 00144, 00146, 00147,  
00148, 00150, 00151, 00152, 00194  
000384RR =>00203  
000385RR =>00058, 00068, 00183, 00218, 00243  
000387RR =>00203  
000392RR =>00200  
000393RR =>00200  
000394RR =>00065  
000406RR =>00242  
000408RR =>00078  
000413RR =>00215  
000420RR =>00134, 00169  
000424RR =>00168  
000425RR =>00209  
000428RR =>00161, 00216  
000429RR =>00046, 00047  
000441RR =>00239, 00258  
000444RR =>00158  
000446RR =>00158  
000451RR =>00169  
000457RR =>00239  
000468RR =>00160  
000481RR =>00157  
197527SP =>00188, 00195

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**IAVARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

**TUTELA**

00046 - 001007170906-6

Tutelante: I.S.P.

Tutelado: U.T.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/  
2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva  
Azevedo.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00047 - 001007170907-4

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00048 - 001007170876-1

Requerente: J.A.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007171076-7

Requerente: U.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007171101-3

Requerente: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007171412-4

Requerente: H.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00052 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros  
Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Valor da Causa: R 14.324,86. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00053 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.  
Réu: N.C.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00016 - 001007171253-2

Requerente: Luzinete Anizia de Jesus  
Requerido: Ozanias Gentil Belmont => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007171322-5

Requerente: Cia Intauleasing de Arrendamento Mercantil  
Requerido: Waldyr Vicente Averaldo Junior => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00018 - 001007171058-5

Requerente: Alzerino Diniz => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00019 - 001007171325-8

Requerente: Georgina Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00013 - 001007171282-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00014 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira  
Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Valor da Causa: R 54.297,52. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00015 - 001007170765-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A  
Impugnado: Maria T C de Oliveira - Me => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00054 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00055 - 001007171083-3

Requerente: A.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00056 - 001007171283-9

Requerente: R.D.O. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00057 - 001007168062-2

Requerente: A.V.Q. e outros => Transferência Realizada em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00020 - 001007171145-0

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Antonia de Matos Moura e outros => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Audiência Conciliação: Dia 27/09/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00021 - 001007171255-7

Impetrante: H B Araújo  
Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrutura Rr => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Andréia Margarida André.

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

**EMBARGOS DEVEDOR**

00022 - 001007171348-0

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00044 - 001007171405-8

Indiciado: H.J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00042 - 001007171398-5

Indiciado: R.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00043 - 001007171391-0

Indiciado: R.N.F.M. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00045 - 001007171417-3

Réu: João Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001007171399-3

Indiciado: F.W.G. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00024 - 001007171364-7

Indiciado: U.B.G. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00025 - 001007171309-2

Réu: Evilásio de Souza Silva => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00026 - 001007171427-2

Requerente: Aurelino Lopes Magalhães Filho => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00027 - 001007171344-9

Autuado: Glaucinete Florêncio da Cunha => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 001007171400-9

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00029 - 001007171361-3

Indiciado: R.A.N. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171371-2

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171374-6

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171381-1

Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171384-5

Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00034 - 001007171404-1

Indiciado: A.M.D. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00035 - 001007171401-7

Requerente: Rogerio da Conceição Ferreira => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00036 - 001007171351-4

Autuado: Luiz Salvador de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00037 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira  
Querelado: Edersen Lima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00038 - 001007171403-3

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007171431-4

Indiciado: R.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00040 - 001007171354-8

Indiciado: M.J.D.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00041 - 001007171394-4

Autuado: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001007162579-1

S.educando: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001007162576-7

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162578-3

Educando: O.J.D.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2AVARACÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00074 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, diante a falta de interesse da autora em dar continuidade à presente demanda, emendando a inicial e regularizando seu pedido conforme as normas do Direito Processual Civil, indefiro a petição inicial e extingo o presente feito, com base no art. 267, I do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00075 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos Embargos, bem como da Impugnação II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dirceinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00076 - 001007157775-2

Requerente: Telmo Ribeiro Paulino

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dirceinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00077 - 001007160282-4

Embargante: Gilberto Maciel dos Santos

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00078 - 001001019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização da dívida, observando-se o valor que já foi pago, informado à fl. 175 II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00079 - 001001003190-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00080 - 001001003500-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00081 - 001002036945-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Paula Matos de Barros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001002046090-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001003064558-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00084 - 001005100860-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005101206-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005107427-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005116179-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005116878-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: João Batista Evaristo da Silva => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005117144-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jc Silva Importação e Exportação => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005118636-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005119081-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se  
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
III. Após, diga o Exeçúente  
IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005119156-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005119172-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo Nonato Santana Maciel => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005120519-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Viena Leite Pereira => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005120670-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005120708-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Manoel Vieira de Carvalho => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005120723-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Angelica Coelho Machado => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005120768-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005121917-7

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I.  
Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeçúente

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001005122341-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Lucilio Vieira dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005122395-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005123440-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001006127690-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Waldete do Carmo Barauna => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001006128694-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Magarete Sombra Christ => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001006129024-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001006129161-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Aurino Micena de Araujo => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001006129373-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Franklin Luiz Mendes de Carvalho => DESPACHO: I.  
Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001006130146-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Nelson Marialves de Souza => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 001006130222-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Djair Uapixana Macuxi => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeçúente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001006130283-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista  
Executado: Alipio Bezerra de Souza => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 001006130516-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: João Geronco de Souza Silva => DESPACHO: I.  
Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001006130547-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => DESPACHO: I.  
Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001006130798-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 001006131162-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva => DESPACHO: I.  
Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 001006151076-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: I.  
Defiro a suspensão, a contar do pedido  
II. Ao cartório, para devido cumprimento do pedido de fls. 25  
III. Após, diga o Exequente  
Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00116 - 001007157239-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Alecrim Moveis Ltda Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001007157592-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ana M Barros - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001007157760-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Distribuidora Nobreza Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001007157819-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Diogênio Mayer => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001007157983-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Espirito Santos Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001007158312-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se  
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00122 - 001007158565-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado:IVALDO J DA SILVA - ME => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001007158580-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: I. F. Malinowski Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001007158599-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Central Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001007159423-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: L Silva Pantoja => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 001007159989-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Escogel Construto e Imobiliaria => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 001007160022-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: e M Sotto - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001007160043-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: e da Silva Riker => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001007160374-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Neuza de Lima Pereira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001007160384-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Valdira de Souza => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se  
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
III. Após, diga o Exequente  
IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001007163839-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Soraia Barbara de Lima => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se  
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00132 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva da testemunha Rafael Antonio Acevedo, iniciado à fl. 163

II. Intimem-se as partes, bem como os seus procuradores

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Autor é menor, encaminhem-se os autos ao MP

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/02/2008 às 09:00 horas.

Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jôn Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00135 - 001005121452-5

Autor: Cleodimar de Oliveira Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. As informações requeridas foram prestadas através do Ofício 2A Vara Cível/Gab/Nº 60/2007

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 06/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2008 às 09:00 horas.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

#### ORDINÁRIA

00138 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Autores, pessoalmente, para dar andamento ao feito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00139 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001006144912-9

Requerente: Francisco Jackson Catunda de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente

feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito ". Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001006144922-8

Requerente: Elineusa Chaves Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001006144930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito ". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006144934-3

Requerente: Werlen Rodrigues Gama

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zamboni

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..”Diante do exposto, recebo os presentes embargos, postoserem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guereadaquanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação:”Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, domesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária édevida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) dovalor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)”. Publique-se.Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007160589-2

Requerente: Reginúbia Alves de Araujo Rocha e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001007161089-2

Requerente: Aline Cristina Amabile e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001007168919-3

Requerente: O Município de Boa Vista  
Requerido: Ione Aragão de Souza => DESPACHO: 01. Cite-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00150 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2008 às 09:00 horas.  
Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00151 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2008 às 09:00 horas.  
Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

#### 3AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Intime-se o executado pessoalmente, para os fins do despacho de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. BV, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00155 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo  
Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Intime-se o executado, pessoalmente para os fins do despacho de fls. 317, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. BV, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

#### INDENIZAÇÃO

00156 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke  
Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Aguarde-se realização da audiência. Boa Vista/RR, 25/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00157 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé  
Réu: Maria Elenir Vaz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, conforme Termo de Audiência de fls. 276. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Lepnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

00158 - 001007159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros  
Réu: Jamille de Lucena Freitas => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Por haver a autora comprometido-se a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, arrimada no art. 412, § 1º, do CPC, e à vista do prazo exíguo da audiência, indefiro o pedido de fls. 72, devendo a parte autora comunicar a sua testemunha da nova data. Sem embargo, oficie-se ao 1º Comando da Polícia Militar, requisitando-se a apresentação da oficiala á audiência (art. 412, § 2º do CPC). Boa Vista/RR, 25/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

00159 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda  
Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. BV, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => FINAL DA SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 1.667,14 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. Mozarildo Mopnteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001005115647-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Lucia Helena Alves Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port.02/99. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Márcio Wagner Maurício,  
 Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana  
 Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00162 - 001005116426-6  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Rosimar Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Carta precatória devolvida. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da  
 Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00163 - 001006136365-0  
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães  
 Aguiar.

**DEPÓSITO**

00164 - 001007158441-0  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Vagner Ramos Epifânio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau  
 Menezes .

**EXECUÇÃO**

00165 - 001003059036-7  
 Exeçúente: Brasil Turismo Ltda  
 Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Natanael Gonçalves  
 Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho  
 Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de  
 Almeida.

00166 - 001005107821-9  
 Exeçúente: Maria dos Reis Marques Ribeiro  
 Executado: Edna Ribeiro Bantim => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 requerido. Port.02/99. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho,  
 Alexander Sena de Oliveira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00167 - 001007170822-5  
 Exeçúente: Ladislau & Advogados Associados S/A  
 Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda =>  
 DECISÃO: Defiro o pedido de fl.51, tendo em vista as informações  
 obtidas via on line. Determino que o terceiro seja intimado para que  
 proceda ao bloqueio do pagamento do crédito constante do  
 documento de fl. 34/40, até o limite do débito da presente execução,  
 até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este  
 juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido  
 crédito da executada e que assumo o encargo de depositário fiel. Boa  
 Vista, 25/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Adv - Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00168 - 001003061070-2  
 Exeçúente: Supermercado Butekão Ltda  
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti,  
 Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado  
 Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo  
 Souto Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00169 - 001005122453-2  
 Autor: Guilherme Miranda de Araujo  
 Réu: Pre-escolar Rezinho Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Às  
 partes: Certidões de fls. 198v, 199v, 200v e 205v. (Port. 02/99).  
 Adv - Roberto Guedes Amorim, Fernando O'grady Cabral Júnior,  
 Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00170 - 001007164190-5  
 Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Casa das Cortinas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de  
 Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00171 - 001007164754-8  
 Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira  
 Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port.02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira  
 E. Silva.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00172 - 001007164335-6  
 Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima  
 Requerido: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port.02/99. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Edmarie de Jesus  
 Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes  
 Rodrigues.

**USUCAPIÃO**

00173 - 001004096110-3  
 Autor: Elzaides Alves dos Reis  
 Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino,  
 Jaeder Natal Ribeiro.

**5AVARACÍVEL****Expediente de 25/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00174 - 001004078923-1  
 Autor: Francisco Batista de Araújo  
 Réu: Edna Ribeiro Bantim => Intimação da parte EXECUTADA =  
 Francisco Batista de Araujo -, na pessoa do seu advogado, para  
 efetuar o pagamento de R 1.000,00 (hum mil reais), cobrados pela  
 parte exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no  
 percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - José Pedro de  
 Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari,  
 Alexander Sena de Oliveira.

00175 - 001006146498-7  
 Réu: Ulisses Moroni Júnior => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Por  
 ter razão, digo, ação dirigida contra o réu, reconheço meu  
 impedimento para este feito. Informe o Excelentíssimo Senhor  
 Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que sua  
 Excelência designe outro Magistrado para atuar no feito. Boa Vista,  
 21/09/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -  
 Marcos Antônio C de Souza.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00176 - 001006131229-3  
 Embargante: Ori Lopes Martins - Me  
 Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => Sentença: (...) Face ao  
 exposto, rejeito os presentes embargos do devedor. Condono a parte  
 embargante ao pagamento das custas finais e de honorários  
 advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o  
 pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor  
 competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/09/2007. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Euflávio  
 Dionisio Lima, Maria Emília Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00177 - 001001006008-4  
 Exeçúente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de  
 penhora on line. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro  
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00178 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré a pagar ao autor o valor correspondente ao do bem, o que será apurado através de liquidação por arbitramento. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 25/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Fernandes de Carvalho.

## MONITÓRIA

00179 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Intimação da parte EXECUTADA = Eunice Tertulino Cavalcante =, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 12.405,95 (doze mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante.

00180 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 29/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

## ORDINÁRIA

00181 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. Defiro o pedido de fl. 123. P.R.I. Boa Vista, 25/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnes Lira Feitosa.

## 6A VARACÍVEL

Expediente de 25/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Suterio Baima => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. Honorários advocatícios tal qual acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00183 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: D. (defiro fl.60). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00184 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: D.(defiro fl.116). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00186 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hederson Cesar F Lopes => Despacho: D.(defiro fl.68). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: D.(defiro fl.290). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00188 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: D.(defiro fl.109). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00189 - 001007165837-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvandro da Silva Messias => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sívirino Pauli.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00190 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: D.(defiro fl.179). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel Araújo Oliveira.

## DEPÓSITO

00191 - 001007157084-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: D.(defiro fl.75). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00192 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00194 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Lenir de Souza => Final de decisão(embargos de declaração): Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos, mas nego provimento, para declarar que inexistente, in casu, alegada capitalização mensal de juros, passando a integrar a parte dispositiva do julgado embargado. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## EXECUÇÃO

00195 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00196 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00199 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena  
Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => DESPACHO: D. (fls. 230/253). Oficie-se, com urgência, para cumprimento do determinado. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, William Herrison Cunha Bernardo.

00201 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00202 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00203 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00204 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro  
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: D.(defiro fl.40). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo  
Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00206 - 001007162655-9

Exequente: Valter Mariano de Moura  
Executado: Roraima Motores Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 25 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura.

00207 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros  
Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: D. (defiro fl.40). Diligências Necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli  
Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00209 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes  
Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00210 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa  
Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, sobre a Guia de Depósito de fl.296 e documentos desentranhados de fls.267/275, acostado na contra-capa dos autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001006130935-6

Autor: Andréa Fernandes Lima  
Réu: Banco Fiat S.a => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

00212 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Haja vista a inversão do ônus da prova determinada, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais. Intime-se, ainda, o D. perito nomeado para apresentar o necessário exame, no prazo de 30(trinta) dias, independentemente de compromisso. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00213 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, rememto a publicação, a intimação da parte autora, para apresentar contra-fê, para fins de citação. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

## MONITÓRIA

00214 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada do documento aludido às fls.127/128. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00215 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Haja vista a inercia da parte devedora quanto à intimação para cumprimento da sentença, aplique multa de 10%(dez por cento) sobre o valor devido. À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerado o supracitado valor. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00216 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Indefiro (fl.131), já que tal é medida extrema, admitida como ultima ratio. Atente do ofício de fl.123 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00217 - 001005118765-5

Requerente: Suzy Maria Silva Pinheiro

Requerido: Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Desentranhe-se peça de fls.177/178, devolvendo-a sua subscritora. Após, archive-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael de Lima Ferreira, Israel Ramos de Oliveira.

00218 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Despacho: D.(defiro fl.65). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00219 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Svirino Pauli.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Leila Costa Lima Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - OFERTA

00058 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros

Requerido: O.S.C. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 42, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o requerido(3623-2430/3224-1885) para cumprimento da audiência. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => DESPACHO: Adeque o exequente a petição, eis que são as três últimas parcelas vencidas se regeirão pelo rito do artigo 733, do CPC. As demais o serão pelo artigo 475-j daquele "cadex". Assim, o exequente deverá adequar a planilha a pedido dos termos acima. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

## ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001007165402-3

Requerente: Izalinda Alzier Araújo da Silva e outros =&gt;

DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 18, retificando-se o nome do "de cujus", eis que encontra-se incorreto no ofício supracitado. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00061 - 001007169258-5

Requerente: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 2.165,74 (Dois mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) depositados junto à Caixa de previdência dos Funcionários Públicos do Banco do Brasil - PREVI, em nome de J. A. de A. , com respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Apresente o inventariante as certidões de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00063 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S. => DESPACHO: Designe-se a audiência de conciliação para o dia 28/09/07, às 09:00hs, na sala de audiência da 8A Vara Cível. Intimação necessária, com urgência. Boa Vista-RR, 21/09/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv -

Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F. => DESPACHO: requirite-se a devolução do mandado de fls. 172. Considerando o teor da cota ministerial de fls. 164v, bem como, o que dispõem os arts. 475- j e seguintes, do CPC, observe a autora o novo procedimento de liquidação de sentença trazida pela lei nº11.232/05. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

00065 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Designe-se nova data.Boa Vista-RR, 24/09/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 001005121528-2

Requerente: C.A.R.

Requerido: R.S.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 53. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00067 - 001002045888-0

Exeqüente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls. 123. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00068 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor iris Vieira Ramalho => INTIMAÇÃO da autora sobre certidão de fls. 54. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00069 - 001007164649-0

Exeqüente: J.M.O.

Executado: E.P.S. => DESPACHO: Intime-se a Exeqüente para manifestação acerca do recibo, de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00070 - 001007170699-7

Exeqüente: I.M.C.

Executado: D.F.C.S. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 89. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001003066482-4

Requerente: L.L.S.S.

Requerido: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 30 de agosto de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00072 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.

Requerido: G.S.B. e outros => ESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123. Depreque-se o depoimento pessoal do réu e a oitiva das testemunhas por ele arroladas ao Juízo da Comarca onde mesmo reside.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001005104018-5

Requerente: V.M.M. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 70-v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves**

**Elvo Pigari Júnior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### ANULATÓRIA

00152 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração JR

Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas finais em cinco dias. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00153 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Tendo em vista a Cota Ministerial e a manifestação da empresa de fls. 888/905, encaminhem-se os autos ao Douto Órgão Ministerial. BV, 25/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 1AVARACRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Reginaldo Antônio Csizer**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00221 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00222 - 001001010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => DESPACHO: PUBLIQUE-SE NOVAMENTE O DESPACHO DE FLS. 519 (V). DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. EM 04/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00223 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00224 - 001002026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza => DECISÃO: Suspensão Deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: PUBLIQUE-SE MAIS UMA VEZ O DESPACHO DE FLS. 310(V). DESPACHO: À DEFESA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 310. EM 11/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00226 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00227 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => DECISÃO: RECEBO OS LIBELOS. INTIMEM-SE OS RÉUS. APÓS, INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO SILAS PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE E ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE COM RELAÇÃO AO RÉU ROBERTO. EM 25/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00228 - 001006146422-7

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro => DESPACHO: PUBLIQUE-SE NOVAMENTE O DESPACHO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. EM 25/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00229 - 001007166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00230 - 001007170845-6

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00231 - 001007168899-7

Réu: Gleibson Jairo da Silva => DESPACHO: À DEFESA PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM 25/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00232 - 001007170790-4

Requerente: João Pereira de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Haiane Aparecida Pagliarini  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00233 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se aos autos mandados de intimação das testemunhas

2) Após, vista o(a) representante do Ministério Público  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => DESPACHO EM ATA: Vista o(a) representante do Ministério Público sobre as testemunhas faltantes

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00235 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1.) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha Francisco

2.) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas. 3.) Após, conclusos. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO EM ATA (início): 1) Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida

2) Dê-se vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Após, concluso para sentença

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00237 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando as informações prestadas pelo senhor Marcos Santos da Silva, vista o(a) representante do Ministério Público

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao ilustre Defensor Público do acusado, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 174

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001006149681-5

Réu: Valtair Barreto Coelho => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para tomar ciência do teor da degravação no prazo de 48 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00240 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. Elias Bezerra da Silva, para apresentação de memoriais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00241 - 001006151507-7

Indiciado: D.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/10/2007. às 09h00min Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00242 - 001007168698-3

Requerente: Rubens Gomes da Silva => DECISÃO: (...)Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no

artigo 312 do Código de Processo Penal - por conveniência da instrução criminal e para a garantia da ordem pública - via de consequência, determinando que o requerente RUBENS GOMES DA SILVA permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). da R. Decisão de fls. 53/58 Adv - José Otávio Brito.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00243 - 001007168584-5

Autuado: Maria Lídia da Silva e outros => DESPACHO: 1) Ao cartório, para cadastrar junto ao SISCOM, o advogado do flagranteado Sergio Murilo de Oliveira Pessoa, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR n.º 385

2) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00244 - 001007168591-0

Autuado: Fátima Carlos de Oliveira da Silva => DESPACHO: 1) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001007170735-9

Autuado: Vanessa Oliveira dos Santos => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001007170823-3

Autuado: Arcelino Rufino => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ARCELINO RUFINO

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001007170847-2

Autuado: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): BRUNO LEONARDO DE CARVALHO e CLEUBEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007170892-8

Autuado: Clauber Rogério Feitosa => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00249 - 001005106767-5

Sentenciado: Benedito dos Santos Maciel => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00250 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 25/09/2007 a 01/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00251 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 15/10/2007, às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 25/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A):****Ronaldo Barroso Nogueira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00252 - 001004088092-3

Indiciado: A.O.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, não consta outros dados do autor do fato, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 088092-3, Termo Circunstanciado movida pela Justiça Publica em face do autor do fato ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Artigo 65 do Decreto Lei n.º 3688/41, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 22 de novembro de 2007, às 11h:30min, para Audiência Preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não ão queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do intimando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00253 - 001002033108-7

Réu: Janderson Pereira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu JANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 23.11.2007 às 11h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00254 - 001003068651-2

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e seu ADITAMENTO de fls. 178, condenando o réu EDUARDO PINTO VASCONCELOS nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso III e IV, e art. 333, caput, ambos do Código Penal, e MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS nas sanções previstas nos art. 155, § 4º, inciso III e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo e absolvendo o réu MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS da imputação do crime previsto no art. 333, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA RÉU EDUARDO PINTO VASCONCELOS (...) fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não estão presentes "In casu" qualquer circunstancia atenuante ou agravante. Não incide tam bém quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, razão pena qual torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito de corrupção ativa, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) Não incide quaisquer circunstancias atenuantes ou agravantes. Não estão também presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima afixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) fica o réu definitivamente

condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor acima arbitrado. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto neste processo, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. RÉU MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS (...) fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. Reconheço as circunstâncias atenuante prevista no artigo 65, I (menor de 21 anos na data do fato), e III (confissão espontânea perante autoridade), letra "d" do CP, no entanto deixo de valorá-las respeitando-se, a Súmula 231 do STJ, que impede que reduza a pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria, senão vejamos, na íntegra o teor da anunciada Súmula. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição, ou aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto neste processo, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no r rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas. P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Elias Mendes dos Santos.

00255 - 001006144883-2

Réu: Elson Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ELSON ALVES DE SOUZA, nas penas do ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DA MULTA, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/15 (UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME SEMI-ABERTO. (...) Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001007158406-3

Réu: Sammy Gonçalves Mady => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e seu aditamento, CONDENANDO o réu SAMMY GONÇALVES MADY, nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I, c.c art. 14, inciso II do CP e art. 147 também do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,

“caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face a personalidade do sentenciado ser voltada para práticas criminosas (Certidão de Antecedentes Criminais fls. 128/132 e 135/140), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. (...) Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, (...) motivo pelo qual agravo a pena em 01 (ano), PASSANDO A DOSA-LA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. Estando presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do Código Penal, diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 02 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, TORNO-A DEFINITIVA. (...) Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, TORNO DEFINITIVA A PENA ACIMA FIXADA. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/15 (UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Para o delito de ameaça, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. (...) Está presente na espécie a circunstância agravante (...) motivo pelo qual agravo a pena em 01 (um) mês, PASSANDO A DOSA-LA EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. Não incide na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que TORNO DEFINITIVA A PENA ACIMA APLICADA. (...) FICA O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO A 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE O VALOR ACIMA ARBITRADO. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME SEMI-ABERTO. (...) CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 393, I, DO CPP, E JÁ ESTANDO O SENTENCIADO PRESO, NESTA CONDIÇÃO DEVERÁ PERMANECER AINDA QUE DESEJE RECORRER. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001007168663-7

Réu: Zailton Rodrigues Nunes Oliveira => SENTENÇA: “... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Fixo o dia 01 de cada mês devido, para o cumprimento da suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se”. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Registre-se e comunique-se. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00258 - 001007168920-1

Requerente: George Macedo Nunes => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas

e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GEORGE MACEDO NUNES, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Mário Targino Rego**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001007162131-1

Requerente: F.A.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162511-4

Requerente: F.L.H. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará de 06 meses deferido(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162528-8

Requerente: R.M.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001003071181-5

S.educando: C.E.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de Liberdade Assistida extinta(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C. Criança Adol: A.L.F.C. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Para uma das varas de família.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001007162295-4

Réu: C.K. => Pelo exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a empresa Comercial KW, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a três salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001006145199-2

Educando: R.S.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145392-3

Educando: E.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006149195-6

Educando: R.H.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a)  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não  
 há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
 JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

006005AM =>00050  
 000910RO =>00056  
 000042RR =>00054  
 000060RR =>00016  
 000072RR-B =>00049  
 000078RR-A =>00022, 00033, 00036  
 000083RR-E =>00040  
 000087RR-B =>00034  
 000087RR-E =>00010  
 000088RR-E =>00050  
 000100RR-B =>00032  
 000100RR =>00010  
 000105RR-B =>00076  
 000107RR-A =>00053, 00057  
 000114RR-A =>00010  
 000117RR-B =>00019, 00033  
 000118RR =>00017  
 000126RR-B =>00034  
 000128RR-B =>00034  
 000130RR =>00015  
 000151RR-B =>00016  
 000153RR =>00030  
 000155RR-B =>00123  
 000162RR-A =>00040  
 000165RR-A =>00053  
 000171RR-B =>00046  
 000172RR-B =>00022, 00047  
 000178RR =>00031, 00032, 00050  
 000179RR =>00015  
 000182RR-B =>00022  
 000185RR-A =>00123  
 000189RR =>00051, 00053  
 000190RR =>00030  
 000192RR-A =>00024  
 000194RR-B =>00010  
 000199RR-B =>00014  
 000203RR =>00029, 00031, 00032, 00050  
 000208RR-A =>00011  
 000214RR =>00074  
 000216RR-B =>00011, 00040  
 000218RR-B =>00012  
 000223RR-A =>00019, 00033, 00037  
 000231RR =>00028, 00033, 00036  
 000233RR-B =>00031  
 000237RR-B =>00028  
 000238RR-B =>00029  
 000240RR =>00045  
 000247RR-B =>00039, 00044  
 000249RR =>00026  
 000262RR =>00014, 00035, 00050, 00055  
 000263RR =>00056  
 000264RR =>00010  
 000269RR =>00010, 00056  
 000282RR =>00011  
 000292RR =>00046  
 000293RR-A =>00038  
 000300RR =>00019, 00052  
 000327RR =>00045  
 000355RR =>00044  
 000368RR =>00040  
 000380RR =>00044  
 000382RR =>00055  
 000384RR =>00051  
 000385RR =>00051  
 000394RR =>00016, 00039, 00052  
 000441RR =>00013  
 000449RR =>00052  
 000457RR =>00048

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 001007169851-7

Indiciado: A.L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 001007169846-7

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 001007169845-9

Indiciado: E.C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169847-5

Indiciado: C.J.B. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169849-1

Indiciado: J.B.N. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00006 - 001007169852-5

Indiciado: F.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 001007169853-3

Indiciado: C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 001007169844-2

Indiciado: A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007169848-3

Indiciado: V.P.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotograficos =&gt;

DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi parcialmente positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a parte devedora para, querendo apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 20/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabricia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00011 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda =&gt; DESPACHO: O resultado da

solicitação da penhora on line foi negativo. Junte-se

Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

Intime-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros.

00012 - 001006141101-2

Autor: Denilson Santiago Neves

Réu: Valdeques Simião da Silva =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material, para condenar o requerido a indenizar o requerente com a importância de R 4.112,00 (quatro mil, cento e doze reais reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC, independente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**MONITÓRIA**

00013 - 001006137675-1

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Roselana da Luz Oliveira =&gt; DESPACHO: Destarte, informe o autor o número correto do seu CPF, em 30 dias, pena de extinção.

Intime-se. Boa Vista 30/08/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Haine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000199RRB, Dr(a). FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00015 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppess

Réu: Luiz Sábio Júnior =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00016 - 001006145953-2

Requerente: João Maria de Carvalho Bezerra

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marley da Silva Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00017 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga

Réu: Clinica Real Vida =&gt; DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente os presentes embargos e determino a expedição de Alvará para levantamento dos valores penhorados às fls. 120 em favor do embargado. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00018 - 001005121607-4

Autor: Rosalva Gonçalves de Oliveira

Réu: Charles Dantas =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto

Réu: Eduart Sinalização Visual =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00020 - 001006144206-6

Autor: Maria da Silva Souza

Réu: Jose Ribeiro Filho =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144552-3

Autor: Gerson Luiz Lorenzi

Réu: Edmundo dos Santos Lomas =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00022 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006151166-2

Requerente: Hildecy Alves dos Santos  
 Requerido: Marcelo Eden Nascimento Leite => SENTENÇA:  
 Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00024 - 001004086839-9

Exeqüente: Marileuza Marques Ribeiro  
 Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => SENTENÇA:  
 Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Scyla Maria  
 de Paiva Oliveira.

00025 - 001006151365-0

Exeqüente: Anissandra Evaristo da Silva  
 Executado: José de Souza Mateus => SENTENÇA: Processo  
 extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00026 - 001004088041-0

Exeqüente: Jean Carvalho Barbosa  
 Executado: Multi Moveis => SENTENÇA: Processo extinto nos  
 termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Fernando Pinheiro dos  
 Santos.

00027 - 001005098726-1

Exeqüente: Antonio Pereira de Almeida  
 Executado: Gilson Souza do Nascimento => SENTENÇA: Processo  
 extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00028 - 001006126447-8

Exeqüente: Braulio Pizutti  
 Executado: Brasil Telecom => SENTENÇA: Execução extinta nos  
 termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva  
 Medeiros.

## INDENIZAÇÃO

00029 - 001005112743-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA:  
 Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Francisco  
 Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00030 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim  
 Réu: Marcio Nonato de Moura => SENTENÇA: Processo extinto  
 nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir  
 José Bezerra Mota.

00031 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra  
 Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => SENTENÇA: Execução  
 extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Leandro Leitão Lima,  
 Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00032 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo  
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA:  
 Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Paulo  
 Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino  
 Dias de S. C. Neto.

00033 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta  
 nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso, Mamede  
 Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo  
 Pereira.

00034 - 001006126577-2

Autor: Manoel Lisboa da Silva  
 Réu: Supermercados Db Ltda => SENTENÇA: Execução extinta  
 nos termos do art. 794 do CPC. Adv - José Demontiê Soares Leite,  
 Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00035 - 001006131623-7

Autor: Maria Rosenilde Cardoso Assunção  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta  
 nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Helaine Maise de Moraes  
 França.

00036 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta  
 nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso, Helder  
 Figueiredo Pereira.

00037 - 001006144677-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento  
 Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos  
 termos do art. 794 do CPC. Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001006149004-0

Autor: Marcio Willen Dantas da Silva  
 Réu: Laiane Guivara da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado  
 procedente. Adv - Michael Ruiz Quara.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00039 - 001005113281-8

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior  
 Requerido: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta  
 nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Luciana Rosa da Silva,  
 Alexander Sena de Oliveira.

00040 - 001006126771-1

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito  
 Requerido: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda => SENTENÇA:  
 Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - José  
 Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis  
 Valois Júnior, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MONITÓRIA

00041 - 001006131722-7

Autor: M Cardoso Vieira  
 Réu: Vanda Socorro dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto  
 nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00042 - 001007153182-5

Autor: A Martins Nunes  
 Réu: Milair de Jesus Nunes => SENTENÇA: Acordo homologado.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007153310-2

Autor: A Martins Nunes  
 Réu: Nora Ney Costa Lima => SENTENÇA: Acordo homologado.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walter Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior  
 Réu: Charles Dantas da Silva => Pedido deferido(a). I. Defiro  
 II. Vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene  
 Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira.

00045 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza  
 Réu: Renato Soares de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp  
 cível. I. Intime-se o Executado para cumprir o acordo de fls. 38

II. Após, aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00046 - 001007153343-3

Autor: Glece Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebens => Estando os presentes Autos conclusos para sentença, ao examina-los cuidadosamente, constatei que, a despeito da revelia decretada retro (f. 45), o feito não está em condições de ser julgado dada a existência de inconsistência entre os documentos juntados com a inicial e as informações ali constantes.

Assim, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar que o autor junte, em 10 dias, o comprovante da efetiva inscrição do seu nome no SERASA (já que o documento de f. 21 não se presta a esse fim), bem como que esclareça, com a devida comprovação documental, a divergência entre o valor da parcela objeto da anotação restritiva e o que consta nos documentos de fls. 18 e 19. Intime-se. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00048 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tendo em vista a certidão de fls. 26 dos Autos em apenso, aguarde-se por 30 dias

II. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### EXECUÇÃO

00049 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se a dívida

II. Certifique o Cartório quanto ao cumprimento do mandado de fls. 67

III. Se devidamente cumprido, proceda-se à juntada e retornem os Autos conclusos

IV. Se não cumprido, requirite-se sua devolução. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a Executada para: a) cumprir a obrigação de fazer descrita no despacho de fls. 33, item V -"2". b) Pagar a quantia já constituída a título de penalidade pelo atraso no seu cumprimento. Para tanto, atualize-se novamente o montante. II. Dê-se ciência de que a multa não fora suspensa, devendo incidir até a comprovação da retirada do nome da Exequente dos cadastros de inadimplentes. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão.

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 73/74 no prazo de 15 (quinze) dias

II. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz

de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00052 - 001006137683-5

Autor: Jailton da Silva

Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Luciana Rosa da Silva.

00053 - 001006143290-1

Autor: Francisco Aureliano Sobrinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Defiro, devendo ser substituído por cópias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade.

00054 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará para resgate, pelo Autor, da quantia equivocadamente depositada. II. Após, informe o próprio Autor, em 10 dias, a situação atual do cartão de crédito objeto deste processo, ou seja, se a ré cumpriu, ou não, a sentença. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00055 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/A => Despacho: Atualize-se com a imposição da multa de fls. 44, após, venham conclusos para penhora "on line". Boa Vista, 11 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00056 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00057 - 001007153233-6

Autor: Márcio Martins Costa de Oliveira

Réu: Banco Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: execução 794 cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. Intimação pessoal das partes substituída epla publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00058 - 001006135989-8

Requerente: Jose Ferreira de Alencar

Réu: Rimolo de Andrade Pina => Despacho: I. Suspendo o trâmite processual por 06 (seis) meses, nos termos do art. 792, CPC. II. Intime-se o Executado para efetuar os pagamentos mediante guia de depósito, conforme fls. 62. III. O cartório deverá expedir os Alvarás, tão logo haja comprovação de depósito pelo Executado, sem necessidade de conclusão. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001005111327-1

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 27/03/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005118121-1

Indiciado: A.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 22/08/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006131646-8

Indiciado: J.R.C.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131945-4

Indiciado: J.O.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006137865-8

Indiciado: C.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 29/08/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006141046-9

Indiciado: E.L.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006145905-2

Indiciado: E.S.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006151183-7

Indiciado: R.D.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do

fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007153402-7

Indiciado: I.O. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007153511-5

Indiciado: E.O.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00069 - 001006145674-4

Indiciado: L.G.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006146658-6

Indiciado: C.W. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006151375-9

Indiciado: E.O.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007153492-8

Indiciado: F.R.O.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163390-2

Indiciado: F.M.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa

Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00074 - 001004086696-3

Indiciado: A.S.R.B. => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/10/2007 às 09:45 horas. Boa Vista 20/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00075 - 001005113208-1

Indiciado: B.I.C.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005120988-9

Indiciado: F.B.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00077 - 001006144302-3

Indiciado: W.S.L. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001007156327-3

Indiciado: E.L.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001003068472-3

Indiciado: R.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 28/08/2003, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004088615-1

Indiciado: A.F.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 22/10/2004, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de

setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005111030-1

Indiciado: E.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006137956-5

Indiciado: M.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006143228-1

Indiciado: E.A.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006144702-4

Indiciado: P.N.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006148949-7

Indiciado: E.A.W.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007153003-3

Indiciado: F.D.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007153524-8

Indiciado: P.A.H. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007156280-4

Indiciado: M.G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007156534-4

Indiciado: C.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007156615-1

Indiciado: E.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001006145583-7

Indiciado: A.S.N. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006150913-8

Indiciado: D.A.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007153041-3

Indiciado: L.R.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007153048-8

Indiciado: F.D.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00095 - 001005123901-9

Indiciado: V.S.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006136013-6

Indiciado: R.D.S.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as

baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006136144-9

Indiciado: M.J.V.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006144766-9

Indiciado: J.S.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007153498-5

Indiciado: F.C.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00100 - 001002052465-7

Réu: Edvaldo Maciel Félix => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 28/09/2002, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marley da Silva Ferreira**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00101 - 001005111024-4

Indiciado: F.L.J.P. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006132031-2

Indiciado: E.C.M. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006137979-7

Indiciado: C.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006143089-7

Indiciado: C.R.T. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006143569-8

Indiciado: A.S.T. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006145712-2

Indiciado: T.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007156767-0

Indiciado: J.C.Y.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007163509-7

Indiciado: A.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007163513-9

Indiciado: R.A.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00110 - 001006134275-3

Indiciado: J.C.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00111 - 001006141168-1

Indiciado: F.J.D.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007156430-5

Indiciado: R.A.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007156553-4

Indiciado: M.T. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00114 - 001003071841-4

Indiciado: R.S.P. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006131724-3

Indiciado: J.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006140912-3

Indiciado: M.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006143890-8

Indiciado: L.R.B. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006144444-3

Indiciado: E.M.G.N. => Pedido deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006148846-5

Indiciado: R.V.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007153546-1

Indiciado: L.S.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001007156633-4

Indiciado: S.M.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00122 - 001007163531-1

Indiciado: R.B.H.J. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

#### CRIME C/ PESSOA

00123 - 001006137866-6

Indiciado: M.F.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2007 às 10:05 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Agenor Veloso Borges.

### COMARCA DE BOA VISTA

### JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2007

000189RR =>00019;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007171511-3

Autor: Francisco das Chagas Vieira de Farias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 001007171510-5

Autor: A.C.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 57.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001007168914-4

Requerente: D.R.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168915-1

Requerente: R.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168960-7

Requerente: E.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 001007170384-6

Autor: K.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001007170396-0  
Requerente: C.C.A.E. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00008 - 001007171504-8  
Autor: F.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171505-5  
Autor: R.G.G.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171506-3  
Autor: K.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171507-1  
Autor: A.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007171508-9  
Autor: G.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007171509-7  
Autor: V.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00014 - 001007167577-0  
Requerente: Meire da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007167590-3  
Requerente: Maria de Souza Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007167629-9  
Requerente: Antonio Paulino da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007167630-7  
Requerente: Romulo Souza da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168257-8  
Requerente: Alberto José da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARAITINERANTE

Expediente de 25/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001007167685-1  
Requerente: L.C.G.  
Requerido: W.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2007

005065AM =>00003, 00004, 00005, 00006  
000143RR-B =>00021  
000149RR =>00020, 00024  
000168RR-B =>00019  
000184RR =>00014  
000203RR-A =>00018  
000245RR-B =>00023  
000254RR-A =>00018, 00027  
000266RR-A =>00009, 00013  
000333RR =>00022  
000344RR =>00020, 00024

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### EXECUÇÃO

00003 - 002007011389-7  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Antonio Deir de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 40.648,96. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00004 - 002007011390-5  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Neosito de Sousa Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 10.234,39. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00005 - 002007011391-3  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 61.983,96. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00006 - 002007011392-1  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 66.421,67. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002007011382-2  
Requerente: Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria-anvisa  
Requerido: Vertical Construcoes Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 3.133,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007011387-1  
Requerente: Benizio Alves da Silva  
Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002007011393-9

Requerente: Elma Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002007011383-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 002007011388-9

Autuado: Domingos Jacauna de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 25/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00013 - 002007011175-0

Requerente: F.M.S.S. e outros.

Requerido: R.P.A. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 17/10/2007 às 16:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00014 - 002007011292-3

Requerente: M.A.B.A. e outros

Requerido: E.F.C. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 24/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

**VARACRIMINAL****Expediente de 25/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00015 - 002002002200-8

Indiciado: M.N.V.V. => Arquivamento efetivado(a).

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002002002214-9

Indiciado: J.P.S. => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 002005007731-0

Réu: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos e outros => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00018 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Elias Bezerra da Silva, Josefa de Lacerda Manguera.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00019 - 002004007030-0

Requerente: Gilson Almeida da Silva => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - José Roceliton Vito Joca.

00020 - 002005007502-5

Requerente: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00021 - 002005007735-1

Requerente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Silvio Abbade Macias.

00022 - 002005007917-5

Requerente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00023 - 002007011263-4

Requerente: Raimundo Viriato => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Edson Prado Barros.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 002005007489-5

Autuado: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00025 - 002005007734-4

Autuado: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002006010327-0

Autuado: Luis Mendonza da Silva => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00027 - 002005007137-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00028 - 002005007318-6

Autor: A.S.O.

Réu: M.G.I.G. e outros => Arquivamento efetivado(a).

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002005007862-3

Autor: D.P.C.C. => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 25/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00010 - 002005007732-8

Infrator: G.C.B. => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\***  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00011 - 002005007721-1

Infrator: G.C.B. => Arquivamento efetivado(a). **\*\*AVERBADO\*\***  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00012 - 002004006517-7

Requerente: P.S.G. => Arquivamento efetivado(a).  
**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2007

116011RJ =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/09/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003002741-9

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Maria José do Carmo Ramos => I- INDEFIRO FLS. 23, EIS  
QUE SE TRATA DE INTERESSE DA EXEQUENTE. II-  
AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO POR 05 DIAS, SOB PENA  
DE EXTINÇÃO

III- PUBLIQUE-SE VIA DPJ. 19/09/2007 MARCELO MAZUR -  
JUIZ DE DIREITO. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

### COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2007

000030RR =>00005

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007010134-7

Requerente: O Município de Boa Vista  
Requerido: José Alberto de Melo Ferreira => Distribuição por  
Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010135-4

Requerido: Arm. Industriae Comércio de Madeiras Ltda. =>  
Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003007010132-1

Requerente: Antonia Ivone Nocente da Silva => Distribuição por  
Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010133-9

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Requerido: Markinter Projetos e Serviços de Exp/Ltda =>  
Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Ã):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME DE TÓXICOS

00005 - 003007008929-4

Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros => SENTENÇA  
(...) Desse modo, após fundamentar o feito, como ordena a Norma  
Maior, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal  
Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado com  
relação a ré ANA MARIA DOS SANTOS, razão por que a  
ABSOLVO. Diversamente, julgo procedente a denúncia em face dos  
réus ANTÔNIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO (CHAGAS) e  
EDVAN GOMES DA SILVA (DIVAN), motivo por que os  
CONDENO nas penas do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 (...). Passo a  
fixar a pena do réu ANTÔNIO (...) Não há incidência de causa de  
aumento, razão pela qual a torno definitiva em 02 (dois) anos de  
reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, a  
qual deve ser cumprida inicialmente (caso líder, HC 82.959-7 - STF)  
em regime semi-aberto, diante das circunstâncias judiciais  
adredemente mencionadas, como faculta o CPB, art. 33, em seu § 3.º  
(...) Doso, agora, a pena do réu EDVAN GOMES DA SILVA. Não  
há incidência de causa de aumento, razão pela qual a torno definitivo  
em 02 (dois) anos de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase  
do cálculo exigido, a qual deve ser cumprida inicialmente (caso líder,  
HC 82.959-7 - STF) em regime semi-aberto, diante das  
circunstâncias judiciais adredemente mencionadas, como faculta o  
CPB, art. 33, em seu § 3.º (...) Registre-se. Intimem-se. Após o  
prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se,  
em seguida, os autos, dando-se baixa na Distribuição. Mucajá, 21 de  
setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - João Pujucan  
P. Souto Maior.

### COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007009676-0

Autor: Dorvalino José Vieira

Réu: Cícero Alves Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007.

Valor da Causa: R 106,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003006006447-1

Indiciado: L.C.G.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

000005RR-B =&gt;00001

000176RR-B =&gt;00006

000200RR-B =&gt;00002

000224RR-A =&gt;00006

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**DECLARATÓRIA**

00001 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o terno do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se o patrono da autora para ciência sobre a devolução da Carta Precatória, em especial fl 49 ( certidão de óbito) com o prazo de 10 ( dez) dias para a manifestação" Adv - Alci da Rocha.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.

Requerido: F.P.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 04/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706006288-3

Requerente: F.A.S.M.

Requerido: R.A.M. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 04/12/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 004706005188-6

Exeqüente: K.S.S.

Executado: F.R.S. =&gt; Sentença:R.H.A parte pediu a desistência do processo. Posto isso, extinguo a execução, nos termos do art.267, VIII do CPC.Arquive-se de imediato e dê-se baixa. Sem custas.P.R.I. R.R.24/05/07, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 004702000550-1

Exeqüente: União

Executado: Francisco Amorim Silva =&gt; Aguarda decisão do processo principal 0047040032709. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00006 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. =&gt; Expedição efetivada de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda, João Pereira de Lacerda.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00007 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros =&gt; Sentença p/ mp-14/08/07 transitou em julgado em 27/09/2007. Sentença p/ dpe-21/09/07 transitou em julgado em 27/09/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães =&gt; Sentença p/ mp-23/05/07 transitou em julgado em 27/09/2007. Sentença p/ dpe-30/08/07 transitou em julgado em 27/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707007329-2

Autor: Antonio Matos Rocha

Réu: Cleide Vieira =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 85,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2007, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004707007310-2

Autor: Clovis Antonio de Almeida Falcão

Réu: Aleir Quizzoni =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 6.555,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007320-1

Autor: Antonio de Paula

Réu: Dori =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2007, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

000100RR-B =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 006007021096-2

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama

Requerido: Neilto de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Valor da Causa: R 1.259,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021097-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: L Alves Narzetti =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006007021104-4

Requerente: A.L.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 006007021052-5

Infrator: L.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00005 - 006007020936-0

Autor: E.P.A. e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, contando com o parecer favorável do Ministério Público, nos termos do artigo 1.723 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, assim, declaro a existência e a dissolução da união estável entre as partes envolvidas nesse processo, pelo prazo declinado na inicial, bem como HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I e III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Apaná(RR), 25 de setembro de 2007. Juiz ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006007021111-9

Indiciado: R.V.B.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/09/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

**Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á):  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00002 - 000507002834-4

Requerente: S.M.C.

Interditado: J.C.S. => (...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JACI CAVALCANTE DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3o, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1o, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente SIDLEIA MESQUITA DA COSTA, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (...) Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquite-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á):  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000505001768-9

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/01/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):  
André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á):  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000504001246-9

Infrator: R.S.M. => (...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado ROBSON DE SOUZA MATOS, por ato infracional correspondente ao art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, na forma do artigo 29 do CP. Em consequência, com fundamento no art. 112, III e V do ECA, aplico-lhe a medida sócio-educativa de semi-liberdade c/c prestação de serviços à comunidade, nos moldes do parecer técnico de f. 131/134. (...) Comunique-se ao Setor Interprofissional o teor desta sentença. Após o trânsito e, julgado, determino o arquivamento do feito. Alto Alegre/RR, 25 de setembro de 2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAÍMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

000197RR-A =&gt;00001

000236RR-A =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A):  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á):  
Ingrid Gonçalves dos Santos**

**QUEIXA CRIME**

00001 - 004506000156-2

Querelante: Hiperion de Oliveira Silva

Querelado: Jucineide da Silva => ...O processo já foi extinto. Intime-se as partes pelo DPJ. Após, arquite-se. 20 de setembro de 2007. DELCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE PACARAÍMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/09/2007

000172RR-B =&gt;00001

000431RR =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 25/09/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A):  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á):  
Ingrid Gonçalves dos Santos**

## ORDINÁRIA SERVIÇOS BANCOS

00001 - 004506000815-3

Requerente: Claudia Alessandra Amorim de Lucena  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => III-Pelo exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, primeira parte, procedente o pedido deduzido na inicial, condenando a requerida a indenizar a autora em R 3.000,00 (três mil reais), devendo cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10%. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Glener dos Santos Oliva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004506000856-7

Indiciado: J.H.A.M. => ...Nos termos do artigo 18 CPP o crime até interior deliberação. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO  
 Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001826-5, em que figura como Réu ANTONIO DA COSTA CASTRO, fica CITADO e INTIMADO ANTONIO DA COSTA CASTRO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Altamira-PA, nascido aos 20. 03.1983, RG: n.º 252.170 SSP/RR, CPF: 892.346.502-04, filho de Cícero da Silva Castro e Maria de Jesus da Costa Castro, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 213 c/c art. 224 "a" e art. 14, II, todos do CPB, como não foi possível CITÁ-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 06 de dezembro de 2007, às 10 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. (a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRÁ-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro  
 Escrivão Judicial em Exercício

## 4ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 068708-0 – Ação de Busca e Apreensão, em que figura como requerente BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE. Como se encontra o requerido THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(a). CLAUDIA ALESSANDRA MACIEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº05 105587-8, Ação de Cobrança, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e réu CLAUDIA ALESSANDRA MACIEL. Como se encontra a Sr(a). CLAUDIA ALESSANDRA MACIEL, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). JAISA SILVA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05101752-2 - Ação Ordinária, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida JAISA DA SILVA LIMA. Como se encontra a requerida JAISA DA SILVA LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(a). IZETE SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 134591-3, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA e executada IZETE SANTOS. Como se encontra a Sr(a). IZETE SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

**Francisca de Assis Simões Carvalho**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. HUGO MORAES BAHIANSE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 142890-9 – Ação Cominatória Obrigação de Fazer, em que figura como requerente HUGO MORAES BAHIANSE e requerida VARIG S/A- VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Como se encontra o requerente HUGO MORAES BAHIANSE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

**Francisca de Assis Simões Carvalho**  
Escrivã em exercício

**5ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 113995-3/2005 – ORDINÁRIA**  
**Requerente:** Manoel Nascimento Moraes  
**Requerido:** Vicente Nunes Ferreira

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de VICENTE NUNES FERREIRA**, para efetuar o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 135123-4/2006 – BUSCA/APREENSÃO**  
**Autor:** Banco Bradesco S/A.  
**Réu:** P R da Silva e Cia Ltda.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de P R DA SILVA E CIA LTDA.**, firma comercial, inscrita no CNPJ nº 05951781000113, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 144968-1/2006 – BUSCA/APREENSÃO**  
**Autor:** HSBC Bank Brasil S/A.  
**Réu:** Manoel Pereira da Costa

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de MANOEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 164.023.082-34, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**6ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

**N.º 010 05 115562-9 - AÇÃO DE USUCAPLÃO**

**Requerente:** MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

**Requeridos:** RAULINO CARGNIN

*Como se encontra os requeridos RAULINO CARGNIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente*

*editado, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2007.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
*Escrivã*

### 5ª VARA CRIMINAL

#### PORTARIA N.º 012/2007/5ª V.Criminal

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Considerando a grande demanda de processos, e para uma melhor organização:

Art. 1º - Todos os processos conclusos para despacho, sentença ou com Pedido de HC, sejam passados diretamente ao gabinete.

Art. 2º - Após, dado o andamento no SISCOM de decisões e sentenças, que os processos sejam remetidos à publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

### 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 26/09/2007

**JUIZ PRESIDENTE**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃ**  
Luciana Silva Callegário

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº: 1020079014956  
Promovente(s): MARCIEL BEZERRA DE CASTRO  
Promovido(s): FRANCISCO NETO

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 340,91 (trezentos e quarenta reais e noventa e um centavos), a título de ressarcimento pelo prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de setembro de 2006, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 21 de agosto de 2007. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito.

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº: 1020079015482  
Promovente(s): MARIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Promovido(s): RITA ARAUJO DA SILVA  
FINAL DE S E N T E N Ç A: ...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. P.R.I. Em, 23 de agosto de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº: 1020079017389  
Promovente(s): BATISTA RODRIGUES DA CRUZ  
Promovido(s): PAULO SINÉSIO FILHO, vulgo "Paulão"

FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data de 22 de junho de 2006, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 17 de setembro de 2007. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Ação: AÇÃO MONITÓRIA  
Processo nº: 1020079018767  
Promovente(s): ANA ALICE SILVA LIMA  
Promovido(s): ANA CÉLIA DA SILVA SOARES  
FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 18 de setembro de 2007. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas serão julgados os seguintes feitos:

#### 03/10/2007:

PROCESSO N.º 1162 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO  
REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO  
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### 09/10/2007:

PROCESSO N.º 531 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NERIVALDO PEREIRA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRP– ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: NERIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 496 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES –  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE  
MANDATO ELETIVO N.º 18 – CLASSE V

AGRAVANTE: O. S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: M. P. E

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental contra decisão monocrática que deu prosseguimento à fase de diligências complementares do feito.

O agravante, em síntese, alega:

“necessidade de intimação das testemunhas”;

“inconstitucionalidade do artigo 5º da LC nº 64/90, no ponto em que retira a possibilidade de intimação das testemunhas”;

necessidade de intimação das testemunhas do juízo –

“impossibilidade de aplicação analógica da regra do art. 5º da LC nº 64/90”;

“necessidade da prova pericial em mídia”.

“necessidade de produção de prova pericial em relação ao vale alimentação”; e

“necessidade de oitiva de 12 testemunhas”.

É o relato. Decido.

O recorrente pretende submeter esta ação ao trâmite do procedimento ordinário do CPC. É bem verdade que, durante muito tempo, esse foi entendimento predominante na Justiça Eleitoral.

Todavia, com a constatação de que a maioria dos processos de impugnações a mandatos eletivos eram arquivados por perda de objeto - o mandato expirava-se antes do julgamento de mérito do processo - adveio nova compreensão do tema, no sentido de que a marcha processual a ser observada deve corresponder a do procedimento de registro de candidatura, possibilitando que o desenlace da controvérsia ocorra em tempo oportuno, de modo que a vontade popular seja restaurada.

Os parâmetros tracejados para a fase de diligências complementares refletem essa nova orientação, que reputo correta, dada a sua efetividade.

Diante do exposto, mantenho inalterada a decisão agravada, devendo a Secretaria Judiciária adotar as providências regimentais pertinentes. Boa Vista, 25 de setembro de 2007

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR ERCIDÉ MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Manifeste-se a Agremiação sobre os pareceres de fls. 231/232 e 235/239, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Seguindo o rito, faculto às partes e ao Ministério Público o prazo comum de 3 (três) dias para o requerimento de diligências

complementares, conforme inteligência do inciso VI, art. 22 da LC n.º 64/90.

Intime-se as partes via DPJ, e o MPE mediante expedição de ofício ao Procurador-Regional Eleitoral.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO N.º 144 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Regularize o embargante sua representação processual, em 5 (cinco) dias, juntando instrumento de mandato original.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juíz CHAGAS BATISTA

Relator

**PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Regularize o embargante sua representação processual, em 5 (cinco) dias, juntando instrumento de mandato.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juíz CHAGAS BATISTA  
Relator

**PROCESSO N.º 531 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NERIVALDO PEREIRA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NERIVALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Juíz MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA (MS) N.º 110 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

IMPETRANTES: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 362.

Ao MPE

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Juíz MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**PROCESSO N.º 496 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA Nº 801, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 26 a 29SET07, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 802, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 26 a 29SET07, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 804, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, no **PIP nº 13/07/PRODECC**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 366/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3603, de 12MAI07, a partir de 01OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 806, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, a partir de 01OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 807, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 10% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, a partir de 01OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**PORTARIA Nº 808, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 809, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 09 (nove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 13SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 149 => 001, 004  
RR 457 => 002  
RR 119-A => 003  
RR 042-B => 006  
RR 261-B => 007

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2007.42.00.002179-2  
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERETE : RAIMUNDO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA,  
OAB/RR 149  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a **RAIMUNDO RODRIGUES LOPES** sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se, vista ao MPF e arquite-se."

002 - 2007.42.00.001867-4  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, entendo que a **manutenção da custódia** é medida que se impõe, eis que **continuam presentes** os pressupostos autorizadores da preventiva para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, pelo que **mantenho a decisão** anteriormente proferida, com arrimo nos arts 312 c/c 313, III, CPP. Publique-se, vista ao MPF e arquite-se."

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

003 - 95.00.00155-1  
CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO. : J G VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
LITIS. PASSIVO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o advogado da parte executada devidamente intimado para restituir os autos do processo em epígrafe, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMAALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

004 - 2007.42.00.001710-30  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR : MARDETE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR:00000149-MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RÉU : UNIÃO  
**O EXMO. JUIZ FEDERAL EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:**  
**Intime-se o autor a esclarecer sua condição se funcionário público e juntar aos autos o último contracheque, no prazo de 10 dias .**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

005 - 2005.42.00.002266-3  
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINISTRATIVA  
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROC : GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JUNIOR  
RÉU : JANDER GENER GUIMARÃES FERRAZ JUNIOR  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir  
**AUTOS COM DESPACHO**

**No(S) processo(s) abaixo relacionados (S) :**

006 - 2007.42.00.001973-4  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR ASSOC. DOS POL. MIL. DO EX – TER. FEDERAL DE RORAIMA  
ADV : OAB-RR 042B - JOSE JERÔNIMO FIGUEREDO DA SILVA  
RÉU : UNIÃO  
**O EXMO. JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Desse modo, vistas ao autor para efetuar o recolhimento das aludidas custas, no termo da sobredita Portaria.**

007 - 2007.42.00.00889-6  
CLASSE : 11102 - EMBARG / EXEC FUND EM SENT AUTOR UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL )  
PROC. : OAB-RR 261B – FABIOLA MANENTE LAZERIS  
RÉU : MARINEY INES ARENHART MARINHO  
**O EXMO. JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: suspendo o curso dos autos principais (processo nº 2007.42.00.001340-4) até decisão final dos embargos (processo nº 2007.42.00.001340-4). Apensem-se. Após, intime-se o embargado para apresentar resposta.**

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1. HELIEZER RODRIGUES FERREIRA e PATRICIA DA SILVA E SILVA**  
ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 16/05/1985, de profissão auxiliar técnico em engenharia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ruthe Pinheiro, nº 1300, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FLORENCIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA e RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA.

ELA: nascida em Guajara Mirim-RO, em 21/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jorge Fraxe, nº 919, Bairro: Caibé, Boa Vista-RR, filha de ISAAC CARNEIRO DA SILVA e SEBASTIANA DA SILVA E SILVA.

**2. DYEGO SANTOS DE SOUZA e INDIONARA GERVINY PEREIRA BATISTA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/02/1987, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ismael Filgueira, nº 334, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e ANTONIA ALVES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1986, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ismael Filgueira, nº 334, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL BATISTA DA SILVA e ALICE PEREIRA DA SILVA.

**3. IVANILSON DE JESUS DA SILVA e ADRIANA CORDEIRO DE SOUZA**

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 15/12/1983, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Braz Barros da Silva, nº 459, Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e TERESINHA DE JESUS DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Braz Barros da Silva, nº 459, Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de ARIMAR SILVA DE SOUZA e ROSIMARY GUEDES CORDEIROS.

**4. ESTEVÃO PEREIRA DA CUNHA e KATIUSCIA DE SOUSA DIAS**

ELE: nascido em Mata Roma-MA, em 16/06/1971, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pastor Fernando Grangeiro, nº 1592, Caibé, Boa Vista-RR, filho de e MARIA CONCEBIDA PEREIRA DA CUNHA.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 24/04/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Carlos Pereira de Melo, nº 2334, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ TAVARES DIAS e MARIA LEUDE DE SOUSA DIAS.

**5. ELIVAN NASCIMENTO DE CASTRO e ELLEN DE MENEZES FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/10/1972, de profissão gerente comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 94, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DE CASTRO e NEUZA NASCIMENTO DE CASTRO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/11/1975, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 94, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA DE MENEZES FERREIRA.

**6. SILAS BEZERA DA SILVA e FRANCISCA FALCÃO LOSBOA**

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 27/01/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 2170, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA e ALZENIRA BEZERRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/01/1983, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 1397, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LISBOA e MARIA DO SOCORRO FALCÃO LISBOA.

**7. HODAIRES DA SILVA LIMA e GARDENE DE SOUSA CONCEIÇÃO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 01/09/1986, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, nº 510, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de PAULO APARECIDO DE LIMA e CELIVANE MENDES DA SILVA.

ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 10/03/1985, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 823, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO ALEXANDRE VIEIRA DA CONCEIÇÃO e CLEOMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ISRAEL LIMA DA SILVA e CRISTIANE DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 21 de Outubro de 1986, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Nicanor F. dos Santos, nº 2175, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de \*\*\*\* e de **TEREZINHA LIMADA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de Outubro de 1985, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: S-23, nº 1526, Bairro – Santa Luzia, filha de **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA e de LINADA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JUAREZ CARVALHO DO NASCIMENTO e MARIA LÚCIA SOUSA LEAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 09 de março de 1975, de profissão: montador de móveis, residente a Rua: José Queiroz, nº 1043, Bairro – Buritis, filho de **JONAS SILVA DE CARVALHO e de ROSILDA CARVALHO DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 30 de dezembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: José Queiroz, nº 1043, Bairro – Buritis, filha de **ANTONIO CARDOSO LEAL e de FRANCISCA ROSA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GIDEÃO AMBRÓSIO DOS SANTOS e FRANCINETE DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 15 de junho de 1980, de profissão: téc. em manutenção de computador, residente a Rua: Oder Brasil, nº 75, Bairro – Aeroporto, filho de **GILVAN ROSA DOS SANTOS e de ANA MARIA AMBRÓSIO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1989, de profissão: Estudante, residente a Rua: Oder Brasil, nº 75, Bairro – Aeroporto, filha de **JOSÉ BATISTA DE LIMA e de ANARLETE ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LEONARDO SANTOS DIAS** e **VANUSADA SILVA SAGICA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 10 de julho de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: TV Matrinxã, nº 61, Bairro – Jardim Primavera, filho de **JOÃO DE DEUS DA CUNHA DIAS** e de **MARIA CÉLIA SANTOS DIAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de Abril de 1980 de profissão: funcionária Pública, residente a Rua: TV Matrinxã, nº 61, Bairro – Jardim Primavera, filha de **RICARDO DE PAULA SAGICA** e de **PAULA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**  
**Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*